

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO MERCADO MUNICIPAL
DE ODIÁXERE



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Vitor', 'Rafael', 'Miguel', 'João', 'Luís', and 'Ricardo'.

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE
ODIÁXERE**

PREÂMBULO

O presente regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 340/82 de 25 de agosto e no uso da competência na alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, o qual vai ser submetido a apreciação pública nos termos e para efeitos previstos nos artigos 117º e 118º do código do Procedimento Administrativo, para efeitos do nº1 do artigo 9º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O Presente regulamento define o regime de organização e funcionamento do local de venda do Mercado Municipal de Odiáxere.

Artigo 2º

Noção

O Mercado Municipal é constituído por espaços comerciais orientados para a venda ao público de produtos alimentares (hortofrutícola e peixe).

Artigo 3º

Âmbito da Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal de Odiáxere, nomeadamente os titulares dos locais de venda do mercado e do cumprimento de todas as normas legais que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial:

- 1) O Mercado Municipal é um edifício público, propriedade da Câmara Municipal, sendo da Junta de Freguesia a competência da gestão, limpeza e manutenção.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

- 2) O Mercado destina-se predominantemente à comercialização de géneros alimentícios, podendo ainda vender-se no seu interior, flores e criação miúda, artesanato, não sendo permitida aos vendedores outra atividade de venda

Artigo 4º

Tipos de instalação

São considerados locais de venda:

1 – Bancas, lojas e outro estabelecimento:

- a) **Banca** – Instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado;
- b) **Loja** – recinto fechado com espaço privativo para permanência ou não dos compradores;
- c) A Ocupação das bancas de venda terá duas classificações:
 - 1. **Efectiva** – Quando se realiza com carácter de permanência, por períodos mensais, desde que não haja rescisão ou caducidade. Depende de concurso, ou excecionalmente por atribuição direta, de acordo com o Regulamento;
 - 1.1 **Acidental** – Quando se realiza dia a dia, sem qualquer vínculo, não terá lugar fixo, ocupando o lugar que o funcionário da Junta de Freguesia, em serviço, lhe indicar.

2 – A Junta de Freguesia pode, em dias, horários e regras por ele determinados, permitir a colocação de bancas amovíveis em zona contigua ao mercado para venda de produtos agrícolas e hortícolas, frutas secas e verdes, flores e plantas, artesanato e outros produtos locais.

Artigo 5º

Limite de Ocupação dos Locais de Venda

No mercado Municipal, só é permitida a ocupação pelo mesmo interessado direta ou por interposta pessoa:

- a) 2 bancas (limite máximo de 5 metros)
- b) 1 loja
- c) 1 estabelecimento

1 – Para efeitos no disposto neste artigo, considera-se mesmo interessado, além do próprio titular da ocupação, o cônjuge deste, quando não separado judicialmente de pessoas e bens.

2 – Sempre que, realizado concurso para adjudicação dos lugares e lojas do Mercado Municipal, não haja procura suficiente que permita a ocupação de todos os lugares, poderá a Junta



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

conceder a título precário, a ocupação do mesmo interessado, de mais lugares, cuja ocupação terminará após notificação da Junta de Freguesia com 30 dias de antecedência.

3 – As situações existentes que contrariem o disposto no anterior nº1, terminarão logo que os atuais ocupantes cessem a sua atividade

CAPITULO II

Condições de Atribuição e Utilização

Artigo 6º

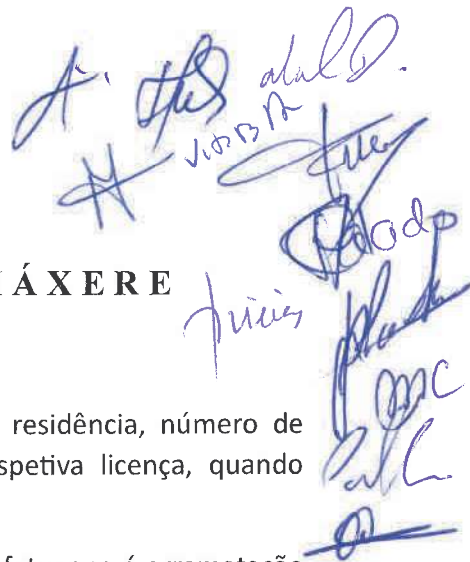
Procedimento para a atribuição

1. A atribuição das lojas é efetuada por arrematação em hasta pública anunciada por editais afixados nos lugares públicos, um dos quais no Edifício da Junta de Freguesia, devendo também ser publicado num dos jornais locais com pelo menos, 15 dias de antecedência da sua realização.
2. A atribuição das bancas poderá ser feita por ajuste direto, entre a Junta de Freguesia e o interessado no caso de ocupantes ocasionais ou sempre que o interesse da Freguesia o justifique, facto que será analisado mediante deliberação da Junta de Freguesia.
3. Compete à Junta de Freguesia, mediante deliberação, definir os termos a que obedece o procedimento da cedência de exploração dos locais de venda, o valor base da licitação, bem como o dia, hora e local da sua realização.
4. A adjudicação é feita pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contados do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Junta de Freguesia.
5. Os atuais detentores de ocupação EFETIVA, continuarão a ocupar as bancas que na data da entrada em vigor deste Regulamento, já possuam autorização.

Artigo 7.º

Falta de interessados na arrematação

1. Quando não se tenham apresentado proponentes em hasta pública ou quando os lugares não tenham sido atribuídos, o Presidente da Junta pode atribuir a sua ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pelo valor base de licitação.



Município de Lagos

- all

Irregularidades



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Artigo 11º

Cedências a terceiros

1 - Os titulares das bancas no Mercado Municipal não podem ceder o espaço a terceiros, temporariamente ou definitivamente, sem prévia autorização da Junta de Freguesia, a conceder por escrito.

2 – A Junta de Freguesia poderá autorizar a cedência das bancas a terceiros desde que ocorra uma das seguintes situações:

- a) Invalidez ou morte do titular;
- b) Redução em menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, que serão analisados caso a caso.

Artigo 12º

Transmissão por Morte

1 – Por morte do titular da concessão, no caso de pessoa singular, pode a concessão ser averbada em nome do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem viva em união de fato há mais de 2 anos, ou de descendentes ou ascendentes do 1 grau, se for requerido à Junta de Freguesia no prazo de 60 (sessenta dias) após o falecimento.

2- O interessado que não requerer o reconhecimento do direito a que se refere o número anterior, perde o direito de o fazer e o local considera-se imediatamente perdido a favor da Junta e extinto o direito de ocupação de que era titular o falecido

3 – Com o requerimento referido, o interessado juntará os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Documento comprovativo do parentesco;
- c) Outros documentos julgados necessários.

4 – No caso de pluralidade de requerentes do mesmo grau de parentesco, abrir-se-á licitação entre eles.

5 – O Averbamento, concedido nos termos do presente artigo, está dispensado do pagamento de taxas compensatórias, sem prejuízo da obrigação do pagamento de valores que possam encontrar-se em dívida.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Artigo 13º

Produtos vendáveis no Mercado

1 – Os espaços de venda no Mercado Municipal destinam-se a:

- a) Carne
- b) Peixe
- c) Produtos Hortícolas e agrícolas frescos e secos
- d) Doçaria
- e) Lojas (destinadas ao setor alimentar s/ confeção e outros serviços)

2 – É proibido aos vendedores a comercialização de artigos ou géneros para os quais não estejam devidamente autorizados ou licenciados;

3 – Sempre que julgue conveniente a Junta de Freguesia de Odiáxere poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de quaisquer outros produtos ou artigos;

4 – Sempre que possível os vendedores deverão ser agrupados por setores, segundo o objeto do comércio.

CAPITULO III

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Funcionamento

1 – O horário de funcionamento do mercado é o seguinte:

- a) De janeiro a dezembro: a abertura às 7:00 horas e encerramento às 13:00 horas
- b) O mercado encerrará ao domingo e dias feriados.
- c) Nos feriados que coincidam com o sábado, o mercado manter-se-á aberto à exceção do feriado municipal e dias 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro.

2- As lojas e estabelecimentos com acesso à via pública encerrarão de acordo com o horário geral fixado para o ramo de atividade a que se dedicam.

3 - Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o mercado ser suspenso, pelo período estritamente necessário, sem que para isso se assista a qualquer tipo de indemnização. A suspensão será comunicada com a devida antecedência.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like J. N. B. and others.

- 4 - Aos ocupantes das bancas e outros lugares é concedida uma hora após o encerramento do Mercado, para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias.
- 5 - A entrada de géneros e mercadorias no Mercado, deverá ser feita de modo a respeitar as pessoas que nele se encontrem.
- 6 - A remoção do pescado armazenado nas Câmaras frigoríficas só podem ser realizadas até às 8,30h, devendo ser retirados diariamente todos os produtos, de forma a possibilitar a higienização adequada das câmaras.
- 7 - O armazenamento do pescado e hortícolas nas câmaras frigoríficas só podem ser realizadas após as 12,30h, salvo autorização do funcionário em serviço no Mercado.
- 8 - Só com autorização do funcionário da Junta em serviço no Mercado, poderá um vendedor ocupar a banca contígua à sua, desde que ela esteja vaga, sendo esta ocupação meramente accidental.
- 9 - A partir do encerramento só será permitida a entrada nos mercados aos funcionários da Junta em serviço.
- 10 - Haverá trinta minutos de tolerância, a partir do encerramento, para a saída das pessoas que se encontrem no Mercado.
- 11 - Só com autorização expressa do funcionário responsável e por motivos de força maior poderão os ocupantes dos lugares do mercado Municipal entrar nele após o seu encerramento.

Artigo 15.º

Conservação e Embalagem

- 1 - A Junta de Freguesia poderá fixar a forma de acondicionamento dos produtos expostos para venda.
- 2 - A conservação do peixe fresco, que aguarde a venda para o dia seguinte deve fazer-se com mistura de gelo triturado dentro das câmaras frigoríficas, cuja temperatura interior se deve encontrar entre os 0°C e os 5°C, não podendo permanecer aí por um prazo superior a setenta e duas horas.
- 3 - As caixas ou contentores utilizados para a distribuição ou armazenamento em gelo dos produtos de pesca frescos devem apresentar-se rigorosamente higienizados e concebidos de modo a evitar que a água de fusão de gelo fique em contacto com o pescado.
- 4 - Todos os produtos alimentares que não cumpram os requisitos de qualidade e de segurança alimentar deverão ser retirados do circuito comercial e destruídos.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

Artigo 16.º

Substituição dos Concessionários

1 – Os vendedores não poderão ser substituídos por outrem, exceto em caso de doença, devidamente comprovada ou impossibilidade grave, ou por outra razão, mas neste caso tem de ser dado prévio conhecimento do facto, à Junta de Freguesia, sendo pontual, não podendo ultrapassar mais de cinco dias.

2 – Em caso de doença ou impossibilidade grave por parte do vendedor, quem se apresentar no Mercado para o substituir deverá comunicar o facto ao funcionário em serviço no Mercado, que dará conhecimento aos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

3 – O substituto do vendedor terá que ser devidamente autorizado, conforme legislação em vigor.

Artigo 17.º

Deveres e Responsabilidades dos Concessionários

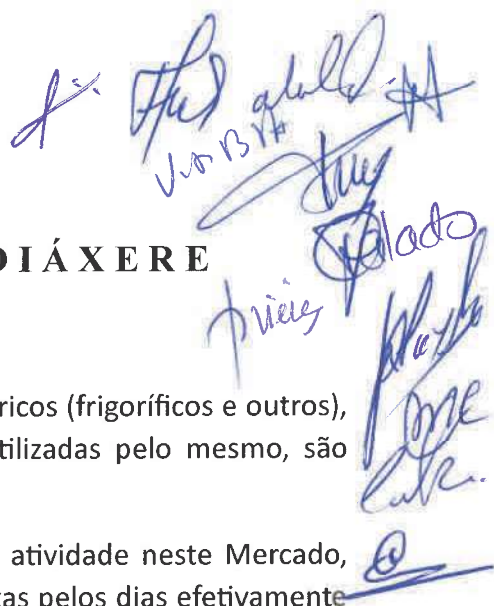
1 – A ocupação **Efetiva** das bancas é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual ou a pessoas coletivas, dependendo sempre de autorização da Junta de Freguesia, quer por concurso, quer por atribuição direta ou excecional.

2 – A ocupação **Acidental** e apenas esta, poderá ser efetuada além dos indicados no número anterior, também por produtores de géneros alimentícios, nomeadamente hortícolas e frutícolas.

3 – A ocupação das bancas, quer Efetiva quer Acidental será sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada aos termos deste Regulamento e demais condições legais e Regulamentos aplicáveis.

4 – As autorizações de ocupação e utilização estão sujeitas ao pagamento de taxas constantes do Regulamento de Taxas e Licenças, aprovado pela Assembleia de Freguesia, e deverão ser pagas:

- a) Mensalmente, nos primeiros oito dias úteis de cada mês, em relação ao mês corrente (bancas e câmaras frigoríficas).
- b) Diariamente – por cobrança avulsa, efetuada pelo funcionário da Junta, pela ocupação acidental.



Município de Lagos

- 9



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top right: "J. B. da Silva"
- Middle right: "J. B. da Silva"
- Bottom right: "J. B. da Silva"
- Far right: "J. B. da Silva"

21 – Colocar os restos da mercadoria, considerados lixo, no contentor ou nos recipientes destinados para o efeito.

22 – Cobrir os produtos com rede, no fim da atividade diária.

23 – A deterioração de qualquer bem alimentício, ou mercadoria exposta é da responsabilidade do vendedor.

24 – É expressamente proibido praticar desacatos ou distúrbios, dentro do Edifício do Mercado.

25 – Acatar as indicações da Junta de Freguesia em matéria de exposição de produtos.

26 – Efetuar seguro contra incêndios das lojas, talho existentes no Mercado.

27 – É obrigatório respeitar as normas de funcionamento do Mercado.

Artigo 18º

Direitos dos Concessionários

1 – Constituem direitos dos concessionários do Mercado Municipal:

- a) Ser mantida a cedência de exploração nos termos e limites que lhe foi atribuído;
- b) Fazer sugestões para a melhoria do funcionamento e dos serviços prestados no mercado
- c) Apresentar as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, contra qualquer falta ou agravo, praticado pelo funcionário da Junta de Freguesia em serviço no Mercado, bem como qualquer outra situação que julgue pertinente e fira os seus direitos como vendedor ou utilizador do Mercado.

Artigo 19º

Responsabilidades da Junta de Freguesia

1 – A Junta de Freguesia é responsável

- a) Pela higiene e manutenção dos espaços comuns no Mercado Municipal
- b) Pela Fiscalização
- c) Por receber e dar o devido andamento às reclamações que sejam dirigidas no âmbito do funcionamento do Mercado Municipal
- d) Por providenciar os horários estabelecidos
- e) Pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

Valores e Bens Abandonados

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos valores e bens abandonados nos locais de venda, ainda que por curto período.

Artigo 21º

Deterioração de géneros

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pela deterioração de quaisquer géneros alimentícios ou mercadorias guardadas nas arcas frigoríficas.

Artigo 22º

Licenciamento de Publicidade

A colocação de quaisquer tabuletas ou dizeres que tenham como objeto a publicidade, bem como outro qualquer reclamo depende da autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 23º

Responsabilidade por Danos no Mercado

Os danos causados no Edifício do Mercado são da responsabilidade de quem os pratica, competindo repará-los convenientemente no prazo de 10 dias.

Artigo 24º

Afixação de Preços de Géneros

1 – É obrigatória a afixação do preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público.

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top right: "Jun Bim" (likely Jun Bim)
- Middle right: "Vieira"
- Bottom right: "Pereira"
- Far right: "Culha"
- Other illegible signatures and initials.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'V. B. M.', 'Julian', and 'P. M.'.

2 – Os preços afixados referir-se-ão às unidades de venda legalmente previstas, devendo os letreiros e etiquetas designar a unidade de referência, ser colocados em posição bem legível, estar escritos em caracteres perfeitamente compreensíveis e sobre material que não se deteriore facilmente.

Artigo 25º

Amanho de peixe

É permitido o amanho de peixe nas bancas desde que sejam respeitadas as condições de higiene.

Artigo 26º

Obras

A realização de obras no interior dos lugares ocupados depende de prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 27º

Proibição de permanência de cães e gatos

Não é permitida a permanência de caninos e felinos nas instalações do Mercado, exceto cães guia.

Artigo 28º

Exposição de produtos

1 – Os produtos alimentares devem ser expostos de forma a que se garanta a sua rigorosa higiene e conservação.

2 – As bancadas ou expositores devem ser constituídos por material liso, não poroso, resistente e de fácil limpeza e desinfeção.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'V. B. M.', 'abul.', 'M.', 'Pinto', 'Gomes', and 'Caleu'.

CAPITULO V

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 29º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente regulamento e a instrução do processo de contraordenação são da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 30º

Coima

As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações, puníveis com coimas de 50,00€ a 500,00€ euros, em caso de reincidência poderão ser elevados para o dobro.

Artigo 31º

Sanções Acessórias

Para além das coimas previstas neste Regulamento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, deliberadas em reunião de Junta:

- a) Suspensão até 30 dias;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Cessaçao compulsiva do direito de ocupaçao.

1 – A pena de suspensão poderá ser aplicada por quem praticar distúrbios, atos de violência, atos indecorosos ou acusações sem fundamento.

2 – A pena de cessação compulsiva só poderá ser aplicada a quem já tenha sido aplicada pena de suspensão, por duas vezes, ou tenha sido condenado, por crime ou crimes contra a saúde pública ou por delitos antieconómicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32º

Requisição de Força Policial

O funcionário em serviço no mercado deve requisitar o auxílio das forças policiais, sempre que as circunstâncias assim o exijam.

Artigo 33º

Casos Omissos

As dúvidas que surjam com a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Odiáxere.

Artigo 34º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento sobre a mesma matéria.

Artigo 35º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 07/02/2025

Aprovado em Sessão de Assembleia de Freguesia de 30/04/2025

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top right: "Jun 01/25" and a signature.
- Middle right: "Jun 01/25" and a signature.
- Bottom right: "Jun 01/25" and a signature.
- Far right: "Jun 01/25" and a signature.